



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-08669/17

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Voluntária, por tempo de contribuição.
Regularidade. Deferimento de registro do ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 02157/17

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.

02. Aposentando:

2.1. Nome: Maria das Dores Tavares

2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

2.3. Matrícula: 23.609-8

2.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: **Aposentadoria Voluntária**, com proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPM-JP.

3.3. Publicação do ato: Semanário Oficial Nº 1574, de 26/03 a 01 de abril de 2017.

04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Sendo assim, concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria Nº 200/2017, à fl. 39.

Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

05. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

06. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora **Maria das Dores Tavares**, matrícula Nº 23.609-8, Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria da Educação e Cultura, à fl. 39.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 28 de setembro de 2017.

Assinado 3 de Outubro de 2017 às 17:09



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 2 de Outubro de 2017 às 11:24



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATOR

Assinado 2 de Outubro de 2017 às 13:54



Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO